



OFÍCIO PMPS nº 200/2023

P.A-e nº 7618/2023 – Requerimento nº 62/2023

Assunto: Sistema de Estacionamento Rotativo denominado Zona Azul

Pilar do Sul, 10 de julho de 2023.

Em atendimento ao **Requerimento nº 62/2023** em epigrafe, acerca da solicitação referenciada, vem encaminhar as informações prestada pela Secretaria responsável.

Era o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Alertamos, por fim, que a Câmara Municipal, bem como seus funcionários e vereadores, são responsáveis pelo recebimento de documentos/dados e informações, bem como, pela divulgação e reprodução de informações e dados pessoais nos termos da legislação vigente, especificamente, quanto a LGPD – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

(assina digitalmente)

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO.

SR. ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL – SP





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
F0DABE3D37634235BEC8D1087FB66144

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F0DABE3D37634235BEC8D1087FB66144>

Em resposta ao requerimento **62/2023** da Câmara Municipal em relação ao sistema Rotativo, Zona azul:

1) Consta no Decreto Municipal nº 3628/2019 regulamenta a Lei Municipal 3311/2019 e Decreto 3878/2021, que dispõe sobre a implantação de sistema rotativo pago nas vias e logradouros públicos.

2) Decreto 3628/2019 e Decreto 3878/2021

3) Conforme Artigo 24 do CTB:

“Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

... Inciso IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

... Inciso X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

4) As multas estão de acordo com o “Enquadramento 5541-2 Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo (Zona Azul)” de acordo com o CTB, 5 pontos. Além disso, estão sendo orientados através de Aviso, e somente em último caso é feita autuação.

Relatório em anexo das autuações de zona azul 2022 e 2023.

5) Valores arrecadados na venda do cartão da Zona Azul (tributário)

6) Destinação: Artigo 320 - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

7) Os talões são comprados no setor do Tributário e vendidos na maioria dos comércios da área central.

8) Os comércios cadastrados na venda de zona azul tem desconto na compra do talão para venda.

Além disso, a finalidade da Zona Azul não é arrecadação, e sim, rotatividade dos veículos, pois a reclamação era dos comerciantes sobre a falta de vagas nas áreas centrais. Porém, ao ser fiscalizado pelos agentes as vagas estavam sendo ocupadas pelos próprios funcionários dos comerciantes locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 3.311/2019

De 08 de maio de 2019.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar e manter o Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos automotores nas vias do Município de Pilar do Sul.

§ 1º - As vias e logradouros públicos a serem abrangidos pelo estacionamento rotativo serão definidos por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os locais designados para funcionamento do estacionamento rotativo serão identificados com placas de estacionamento definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Compete ao município organizar e prestar diretamente ou delegar à iniciativa privada, sob regime de concessão, o serviço público de que trata esta Lei.

§ 1º - Optando, o Poder Executivo, por executar os serviços diretamente ou delegar à iniciativa privada, a respectiva concessão será objeto de prévia licitação nos termos da legislação própria, observando-se o princípio constitucional da isonomia e selecionando-se a proposta mais vantajosa ao interesse público.

§ 2º - A licitação para outorga do serviço de que trata a presente Lei observará os princípios básicos da legalidade, impessoalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório do julgamento objetivo e demais aspectos que lhe são correlatos.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar preço público dos usuários, relativo ao uso do estacionamento, nas vias que compõem o sistema de estacionamento rotativo, sendo que estes preços públicos serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Para garantir a rotatividade e eficiência do sistema, o período máximo de permanência do veículo nas vagas destinadas ao estacionamento rotativo será de cominações previstas em Lei.

Parágrafo Único - O veículo que permanecer estacionado por tempo superior ao previsto na sinalização regulamentadora, estará sujeito à remoção para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via, sem prejuízo das cominações previstas em Lei.

Art. 5º - Os usuários que estacionarem seus veículos em desacordo com o regulamentado pela sinalização local serão notificados através do Aviso de Irregularidade, além de ficarem sujeitos à aplicação das sanções previstas no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 6º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito previstas no artigo anterior será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, policiamento, fiscalização, educação de trânsito, melhoria dos passeios e vias públicas.

Art. 7º - Para garantir a rotatividade e respeito ao sistema, deverá o Poder Executivo fiscalizá-lo através de seus agentes ou do convênio com a Polícia Militar.

Art. 8º - Não caberá à Prefeitura Municipal, nem ao operador, se terceirizada, qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos, ou quaisquer outros prejuízos que venham causar ou sofrer os veículos, seus proprietários as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

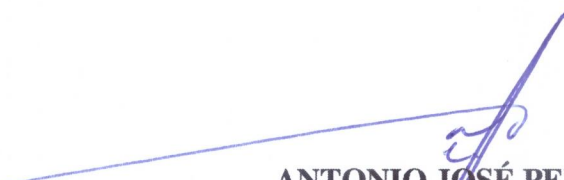
www.pilardosul.sp.gov.br

mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas de estacionamento rotativo ou quando seus veículos forem removidos.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 08 de maio de 2019.



ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

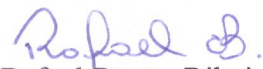


JORGE TAKASHI IRIYAMA
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito



CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.



Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.628/2019

De 15 de julho de 2019

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 3.311, DE 08 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

➤ **CONSIDERANDO** que o fluxo de pedestres e de veículos de transporte individual, coletivo e de carga apresenta características próprias de cada local, que exigem compatibilização e logística com tratamentos diferenciados, em especial nas regiões de maior concentração comercial e com grande circulação de veículos, com vistas à garantia de melhor segurança, democratização dos espaços públicos, fluidez no trânsito, qualidade de vida da população e cuidado com o meio ambiente atingido;

➤ **CONSIDERANDO** que é dever do Município, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, legislar e dispor sobre a organização e operação dos serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão e permissão;

➤ **CONSIDERANDO** a incumbência dada pelo art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997, denominado também de Código de Trânsito Brasileiro, aos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição, de implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos;

➤ **CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 3.311, de 08 de maio de 2019, que dispõe sobre a implantação de sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1.º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 3.311, de 08 de maio de 2019, que dispõe sobre a implantação de sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

Art. 2.º - Fica instituído o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias, áreas e logradouros públicos Municipais, nas zonas identificadas por sinalizações próprias, regido em conformidade com o disposto neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 1.º - As vias, áreas e logradouros públicos destinados ao Sistema de Estacionamento Rotativo Pago são os descritos a seguir:

- I. Rua Tenente Almeida, trecho entre o nº 265 ao nº 391;
- II. Rua Santo Antônio, trecho entre o nº 12 ao nº 298;
- III. Rua Elias Valio, trecho entre o nº 17 ao nº 277;
- IV. Rua Caetano Nunes Proença, trecho entre a Rua Santo Antônio e a Rua Elias Valio;

§ 2.º - As vias, áreas e logradouros públicos constantes no §1º deste Decreto poderão, a critério da Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Transito, e de acordo com as necessidades técnicas de tráfego e do comércio local, ser ampliadas, diminuídas e/ou remanejadas, independente de sua localização, respeitada a paridade na proporção de vagas e características do local destinatário do remanejamento.

Art. 3.º - As vagas e os zoneamentos integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago serão implantados e sinalizados, concomitantemente com as demais áreas de estacionamento específicas, sem que uma interfira em outras, obedecidos os parâmetros e as responsabilidades dispostas neste Decreto.

§ 1.º - Constituem áreas de Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul) os espaços das vias, áreas e logradouros públicos sinalizados como tal, para o estacionamento remunerado de veículos, cujo tempo máximo de permanência não excederá 02 (duas) horas, sob pena de, além do dever de arcar com o preço público pelo período de ocupação das vagas, configurar irregularidade passível de sanções descritas nos artigos da Lei 9.503 de 1997 (Código De Trânsito Brasileiro) que tratam sobre estacionamento regulamentado.

§ 2.º - Constituem áreas de Estacionamento Rotativo Pago destinadas a veículos de pessoas com algum tipo de deficiência (física, mental, visual, auditiva, múltipla, obesidade mórbida ou mobilidade reduzida) os espaços das vias, áreas e logradouros públicos sinalizados como tal, onde será cobrado o pagamento de preço público para o estacionamento de veículos conduzidos por pessoas com deficiência física, ou que tenha como passageiro pelo menos uma pessoa com deficiência ou necessidades especiais, devendo o veículo estar devidamente identificado e autorizado na forma da Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, observando-se que:

I. Estas vagas deverão ser devidamente sinalizadas com placa R6-b, com limites de ocupação e preço definidos neste Decreto;

II. As vagas deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade da pessoa com deficiência ou necessidades especiais, respeitado no mínimo 2% (dois por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo pago;

III. Considera-se deficiência toda ausência ou disfunção psíquica, fisiológica ou anatômica, ainda que temporária, que impeça ou dificulte a locomoção do condutor ou passageiro do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

IV. Ficarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos que, mesmo portando o cartão de identificação objeto da Resolução nº 304/2008 do CONTRAN, não estejam servindo pessoa com deficiência física ou necessidades especiais.

§ 3.º - Constituem áreas de Estacionamento Rotativo Pago destinadas a veículos de idosos os espaços das vias, áreas e logradouros públicos sinalizados como tal, onde será cobrado o pagamento de preço público para o estacionamento de veículos conduzidos por pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, devidamente identificadas e autorizadas na forma da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, observando-se que:

I. Estas vagas deverão ser devidamente sinalizadas com placa R6-b, com limites de ocupação e preço definidos neste Decreto;

II. As vagas deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade da pessoa idosa, respeitado no mínimo 5% (cinco por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo pago;

III. Considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

IV. Ficarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos que, mesmo portando o cartão de identificação objeto da Resolução nº 303/2008 do CONTRAN, não estejam sendo conduzidos por pessoas idosas.

§ 4.º - Constituem áreas de estacionamento para veículo de transporte de passageiros os espaços das vias, áreas e logradouros públicos sinalizados como tal, isentos do pagamento de preço público, para estacionamento de veículos de categorias desta natureza, que prestam serviço público mediante concessão, permissão ou autorização do órgão competente da Administração Municipal.

§ 5.º - Constituem áreas de estacionamento para operação de carga e descarga os espaços das vias, áreas e logradouros públicos sinalizados como tal, isentos do pagamento de preço público por um período não superior a 15 (quinze) minutos, sendo que, passado este tempo, o veículo será autuado conforme a legislação vigente.

§ 6.º - Constituem áreas de estacionamento de ambulâncias os espaços das vias, áreas e logradouros públicos sinalizados como tal, isentos do pagamento de preço público, nas proximidades de hospitais, centros de atendimento de emergência e locais estratégicos para o estacionamento gratuito e exclusivo de ambulâncias, devidamente identificadas.

§ 7.º - Constituem áreas de estacionamento de veículos oficiais da Administração Pública, devidamente caracterizados e identificados como tal, os espaços das vias, áreas e logradouros públicos sinalizados como tal, isentos do pagamento de preço público, para o estacionamento exclusivo destes veículos.

Art. 4.º - Tem-se por estacionado, para fins deste Decreto e de cobrança de preço público, o veículo que esteja sobre determinada vaga sinalizada, independentemente de estar o usuário dentro ou fora do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5.º - Independará, em qualquer caso, do pagamento do preço respectivo, o estacionamento:

I. Dos veículos oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, desde que devidamente identificados e no desempenho de suas funções;

II. Dos veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de transportes e trânsito, e as ambulâncias, que gozarão de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados;

III. Dos veículos estacionados em vagas destinadas ao uso exclusivo de clientes de estabelecimentos de tipo farmácias e drogarias, por um período não superior a 15 (quinze minutos), sendo que passado este tempo o veículo será autuado conforme legislação vigente;

Art. 6.º - Fica terminantemente proibido o estacionamento de veículos de carga, descarga, transporte autorizado de passageiros, ambulâncias, viaturas policiais, bombeiros e similares a estes, ressalvadas as permissões legais ou normativas expressamente delimitadas, fora de suas respectivas áreas demarcadas e além do prazo determinado em Lei, ou por este Decreto, assim como a utilização de qualquer outro tipo de veículo nesses espaços, sob pena de, além do dever de arcar com o preço público pelo período de ocupação da vaga, configurar irregularidade e gerar as sanções aplicáveis.

Art. 7.º - Exceto aos domingos e feriados, o estacionamento na área de Estacionamento Rotativo Pago obedecerá aos seguintes horários:

I. De segunda à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min;

II. Aos sábados, das 08h00min às 13h00min;

III. Em épocas especiais, de programas promocionais, datas comemorativas ou eventos, a Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito que é o órgão responsável da Administração Municipal poderá estabelecer áreas de Estacionamento Rotativo Pago em horários a serem estabelecidos segundo a agenda dos eventos assinalados.

Parágrafo Único - O uso das vagas por tempo diferenciado dos limites estabelecidos, para execução de serviços específicos ou atendimento de situações esporádicas, deverá ter autorização especial da Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, por decisão fundamentada e observando-se o seguinte:

I. A autorização especial deverá ser solicitada pela parte interessada, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, especificando-se o horário e o local a ser utilizado;

II. A autorização especial não exime o veículo do pagamento do preço do estacionamento público, podendo, contudo, exceder o período máximo de permanência estipulado, de acordo com a necessidade do serviço a ser realizado;



III. A autorização especial deverá obrigatoriamente ser afixada no veículo, de forma visível e preferencialmente junto com o comprovante correspondente ao período de ocupação da vaga.

Art. 8.º - O embarque e desembarque de passageiros, dentro da área de Estacionamento Rotativo Pago, deverão ser realizados pelos veículos de transporte individual ou coletivo, devidamente autorizados, com parada e estacionamento nos locais devidamente sinalizados para esse fim, podendo ainda utilizarem das demais áreas, observada a tolerância máxima de tempo de permanência sem pagamento do preço público, de 03 (três) minutos por operação de embarque e desembarque, e de 15 (quinze) minutos em caso de necessidade de estacionamento nestes locais, sob pena de se tornar imperativo a cobrança do preço respectivo, de acordo com os valores, prazos e limitações previstos neste Decreto.

Art. 9º. - As áreas situadas em frente de hospitais, prontos-socorros e quaisquer outros locais que necessitem de parada de emergência são isentas do pagamento do preço público e serão sinalizadas pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 10. - São obrigações dos usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, constituindo infração punível o não cumprimento das mesmas, salvo os casos de recessão definidos neste Decreto:

I. Obedecer às regras de uso do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, bem como arcar com as sanções aplicáveis pelo descumprimento deste dever;

II. Estacionar de acordo com as sinalizações vertical e horizontal;

III. Usar a vaga pelo tempo máximo definido;

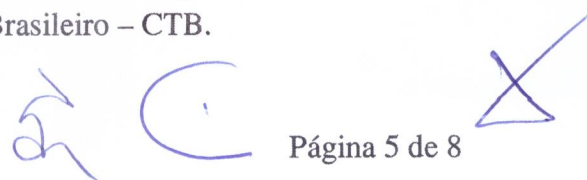
IV. Utilizar o sistema de cobrança de forma correta, obedecendo às instruções de utilização do serviço, além de outros meios informativos a serem disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal;

V. Pagar o preço público correspondente ao tempo de estacionamento quando estacionar o veículo nas áreas regulamentadas;

VI. Utilizar crédito eletrônico necessário para o período em que o veículo estiver estacionado, respeitando o período máximo estipulado;

VII. Disponibilizar e manter atualizadas as informações do veículo quando da utilização do sistema de estacionamento a ser implantado.

Art. 11. - Os veículos estacionados nos locais estabelecidos para a área de Estacionamento Rotativo Pago em desacordo com as disposições da Lei ou deste Decreto, serão considerados como estacionados irregularmente, e estarão sujeitos às penalidades previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.





Art. 12. - Os agentes de trânsito deverão encaminhar os dados do veículo que estiver em desacordo com este Decreto ao Departamento de Trânsito de Pilar do Sul, para a aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, inclusive para o usuário que não arcar com o pagamento do preço público ou exceder o tempo máximo de utilização da vaga.

Art. 13. - O tempo máximo de permanência na mesma vaga constará nas placas de sinalização, sendo obrigatória a retirada do veículo cujo tempo máximo de permanência na vaga tenha expirado, ficando o usuário sujeito a aplicação das penalidades previstas na regulamentação desta norma e no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, inclusive com remoção do veículo.

Art. 14. - Os condutores e os proprietários de veículos ou acessórios de qualquer natureza que contrariarem o disposto na Lei ou neste Decreto serão solidariamente responsáveis pela infração.

Art. 15. - A concessão onerosa da administração e gestão do sistema de estacionamento rotativo no Município de Pilar do Sul poderá ser outorgada a terceiro, mediante licitação na modalidade concorrência pública.

§ 1.º - A outorga da concessão não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade de polícia ou na atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do órgão competente da Administração Municipal, inclusive por solicitação da concessionária quando da inobservância do disposto nesta legislação.

§ 2.º - Os locais da área de Estacionamento Rotativo Pago serão identificados com sinalização viária específica, sendo que, verificada qualquer irregularidade na utilização dos mesmos, serão aplicadas as penalidades respectivas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

§ 3.º - O acompanhamento do cumprimento à legislação, nas áreas de Estacionamento Rotativo Pago, será feito pelo Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, e pela concessionária, que procederão também ao controle do pagamento do preço público e poderão emitir avisos de irregularidade aos usuários que não estejam observando as normas atinentes, requerer à autoridade competente que fiscalize e tome as providências necessárias à estrita observância da Lei e deste Decreto, e promover os atos essenciais à aplicação de penalidades aos responsáveis.

§ 4.º - A fiscalização e aplicação das penalidades serão feitas, pelos agentes de fiscalização do órgão competente da Administração Municipal ou, por força de lei ou mediante convênio, pelos órgãos municipais e estaduais de segurança pública.

§ 5.º - A adoção da área de Estacionamento Rotativo Pago não tem o condão de garantir segurança de pessoas, veículos e afins, mas sim a rotatividade das vagas de estacionamento nas vias, áreas e logradouros públicos, permitindo a utilização destas por diversos usuários ao longo do dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 6.º - O estacionamento de veículos, nas áreas determinadas para o Estacionamento Rotativo Pago, não implica responsabilidade do Município ou da concessionária pela segurança do veículo, por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários do sistema venham a sofrer.

Art. 16. - O valor do preço público do Estacionamento Rotativo Pago será:

I. Para veículos de passeio, comerciais leves, utilitários e caminhões pequenos (até 4.000 Kg ou até 02 eixos):

- a) Período de 1 hora: R\$ 1,50 por período conforme placa de sinalização vertical afixada no local;
- b) Período de 1 + 1 hora: R\$ 1,50 + R\$ 1,50 por período conforme placa de sinalização vertical afixada no local;

§ 1.º - Os veículos acima de 4.000 kg (quatro mil quilogramas) somente poderão estacionar na área de estacionamento rotativo com autorização da Administração Municipal e com o pagamento do tempo de ocupação da vaga, caso contrário, poderão ser autuados conforme legislação vigente.

§ 2.º - Pela vaga destinada a veículos automotores ocupada por caçamba estacionária coletora de entulho, que necessitará de autorização especial, deverá ser pago o preço público de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de ocupação, de segunda a sexta feira, e R\$ 10,00 (dez reais) nos sábados. Os domingos e feriados ficam isentos de pagamento.

Art. 17. - O controle do estacionamento será feito através de cartões, onde constará obrigatoriamente, o dia, hora, mês e a placa do veículo.

§ 1.º - Cada cartão terá validade de 01 (uma) hora e deverá ser afixado sobre o painel do veículo e em lugar visível aos orientadores de Zona Azul e Agentes de Fiscalização de Trânsito, sendo proibida a fixação na parte externa do veículo, ressaltando ainda que a regra quanto a fixação do cartão de Zona Azul no veículo se aplica também ao cartão de Deficiente Físico e de idoso.

§ 2.º - O preenchimento do cartão deverá ser feito com caneta esferográfica azul ou preta, de forma legível, sem emendas ou rasuras.

§ 3.º - A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga o uso do cartão.

§ 4.º - Os veículos estacionados numa mesma vaga, por tempo superior ao permitido, sem o cartão validado, estarão sujeitos a multa e remoção de veículo, conforme disposições do Código Nacional de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 18. – Os talões de Zona Azul, impressos e cancelados, com autorização da Prefeitura, contarão com o número máximo de 10 (dez) cartões, sendo permitida também a venda por particulares.

Art. 19. – A Prefeitura poderá vender espaço publicitário a ser inserido nos cartões de estacionamento, auferindo integralmente a receita para custeio da Zona Azul, desde que, licitada.

Art. 20. – O comércio local que se dispôr a vender os cartões de estacionamento, ao adquirir os talões junto a Prefeitura, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento), do valor total de cada talão, a título de prestação de serviço, desde que devidamente inscritos na Secretaria de Governo Segurança Comunitária e Trânsito.

Art. 21. – A venda dos talões de Zona Azul só poderão ser feitas pelos Orientadores de Zona Azul, Agentes de Trânsito, comerciantes que preencham os requisitos do artigo anterior e em casos excepcionais pessoas autorizadas pela Prefeitura.

Art. 22. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 15 de julho de 2019.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

JORGE TAKASHI IRIYAMA
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.878/2021

De 18 de Fevereiro de 2021.

**“ALTERA O ART. 2º, § 1º, INCISO II DO
DECRETO Nº 3.628, DE 15 DE JULHO DE
2019, QUE REGULAMENTA A
IMPLANTAÇÃO DO
ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO
NAS VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito
Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º, § 1º, inciso II
do Decreto nº 3.628, de 15 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art.2º(.....)

§ 1º(.....)

II – Rua Santo Antônio, trecho entre o nº 12 ao nº
388.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação.

Pilar do Sul, 18 de fevereiro de 2021.

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO HIROYUKI KOKABU
SECR. DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

ANDERSON LUIZ
SECR. DE GOVERNO, SEG. COMUNITÁRIA E TRANSITO

Registrado e Publicado na Secretaria da
prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

2022

Período de 01/01/2022 até 31/01/2022

Não há registros no período

Período de 01/02/2022 até 28/02/2022

Enquadramento: 55412 - Estacionar em desacordo com a regulamentacao - estacionamento rotativo

Mês	Quantidade
Fevereiro/2022	6

Total de Multas: 6

Período de 01/03/2022 à 31/03/2022

Não há registros no período

Período de 01/04/2022 à 31/04/2022

Não há registros no período

Período de 01/05/2022 até 31/05/2022

Enquadramento: 55412 - Estacionar em desacordo com a regulamentacao - estacionamento rotativo

Mês	Quantidade
Maior/2022	10

Total de Multas: 10

Período de 01/06/2022 à 30/06/2022

Não há registros no período

Período de 01/07/2022 à 30/07/2022

Não há registros no período

Período de 01/08/2022 até 31/08/2022

Enquadramento: 55412 - Estacionar em desacordo com a regulamentacao - estacionamento rotativo

Mês	Quantidade
Agosto/2022	39

Total de Multas: 39

Período de 01/09/2022 até 30/09/2022

Enquadramento: 55412 - Estacionar em desacordo com a regulamentacao - estacionamento rotativo

Mês	Quantidade
Setembro/2022	1

Total de Multas: 1

Período de 01/10/2022 à 31/10/2022

Não há registros no período

Período de 01/11/2022 à 30/11/2022

Não há registros no período

Período de 01/12/2022 à 31/12/2022

Não há registros no período

2023

Período de 01/01/2023 à 31/01/2023

Não há registros no período

Período de 01/02/2023 à 28/02/2023

Não há registros no período

Período de 01/03/2023 à 31/03/2023

Não há registros no período

Período de 01/04/2023 à 30/04/2023

Não há registros no período

Período de 01/05/2023 até 31/05/2023

Enquadramento: 55412 - Estacionar em desacordo com a regulamentacao - estacionamento rotativo

Mês	Quantidade
Maio/2023	2

Total de Multas: 2

Período de 01/06/2023 até 30/06/2023

Enquadramento: 55412 - Estacionar em desacordo com a regulamentacao - estacionamento rotativo

Mês	Quantidade
Junho/2023	5

Total de Multas: 5

Período de 01/07/2023 à 07/07/2023

Não há registros no período

COMÉRCIOS CADASTRADOS PARA VENDA DE TALÃO

AUGUSTO LIUITI ITO CIA LTDA
BAZAR TOMIE LTDA
LUCIANA DE FATIMA NOGUEIRA SAITO ME
SU DOBO 233666916800
COMERCIAL PAES E FILHO LTDA
MARIA OLIVEIRA LIMA DA SILVA
DURVAL DE GOES VIEIRA NETO PILAR DO SUL ME
SERGIO TUKASA IWAI PILAR
GOES E IVANOV LTDA
MARCOS NUNES DOS SANTOS
SATIRO YASUDA
MARCELO DE MACEDO PEREIRA ME
FH VAREJO E ATACADO
CARVALHO BOM CALÇADOS E CONFECÇÕES
JOWI CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA
MARIA TAVARES DE CARVALHO BOM PILAR DO SUL ME
PADARIA CARVALHO
EMANUEL LUCIO ALMODOVAR EPP
ALISON EIJI KANAYAMA
LA BONNA RESTAURANTE
JAQUELINE APARECIDA MORAES IVANOV
GRACIA MARIA DE CARVALHO MOREIRA PILAR EPP
SUELY CABELEIREIRA
CASA DE CARNES SÃO LUIZ PILAR DO SUL ME
ADRIANA MULTIMARCAS
FABRICIO JOSE DI RADO MORAES ME
RENAN KOITI HAMADA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUARIO DE PILAR DO SUL
NELSON LANCHES
QUIOSQUE DO PASTEL
CONSULTORIO ODONTOLOGICO TAKAO YONEMURA
NAMI MCA INFORMATICA LTDA
ROSEMEIRE CARVALHO LEMES CAMARGO ME
CINTIA DE CARVALHO ME
IDEAL COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
LOJA CASA DAS NOVIDADES
VANDERLEI DE TOLEDO CORREA
EDUARDO TOLENTINO PEREIRA EIRELI
NILCEIA TOMAZ DE CAMARGO
CLAUDETE MARIA DO NASCIMENTO
KLAUBER GONÇALVES BORGES ME
VANIA ANTUNES DE PROENCA WATANABE
ERICA NAGAHAMA SAITO
LOJA DO CHINES / KELI CRISTINA DE SOUZA XAVIER
TAH ACESSORIOS
ATELIE ESTETICA MARI MORAES
ARI F DE TOLEDO PILAR
ACTION INFINITE COMMUNICATIONS EIRELI
EMILIA DA CONCEICAO CARVALHO ROSA PILAR ME